

**Processo nº 2224 /2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico grandes

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

**Direito aplicável:** artºs 283º e 290º do Código Processo Civil e ao abrigo do artº277º, alíneas d) e e)

**Pedido do Consumidor:** Resolução do contrato de compra e venda e devolução do valor pago (€504,99), recolha da máquina de lavar loiça e reposição das condições (incluindo canalização) existentes antes da instalação, bem como indemnização pelos prejuízos causados pela deficiente instalação e relativos à reparação do chão de madeira (€211,77), com pagamento dos juros vencidos e vincendos até integral pagamento.

---

**Sentença nº 162/ 21 – (Conciliação)**

---

**AS PARTES:**

(reclamantes)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Os reclamantes enviaram um e-mail no dia 24/09/2021 à jurista do processo, no qual refere que a empresa reclamada procedeu ao pagamento integral do pedido solicitado na reclamação.

**DECISÃO:**

Tendo em consideração que, a reclamada efectuou o pagamento do valor do pedido aos reclamantes, julga-se válida e relevante a confissão quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e em consequência homologa-se a mesma por sentença nos termos dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil e ao abrigo do artº 277º , alíneas d) e e), julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 6 de Outubro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)

## Interrupção de Julgamento

---

### PRESENTES:

(reclamantes no processo)  
(reclamada representada pela advogada)

---

### RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes presencialmente os reclamantes e através de videoconferência a ilustre mandatária da reclamada. Ouvida a mandatária da reclamada por ela foi requerida uma peritagem para verificar *in loco*, se a instalação da máquina foi ou não a adequada e, em caso negativo, quais as razões porque a máquina não ficou a funcionar regularmente. Ouvidos os reclamantes por eles foi dito nada terem a opor à peritagem.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração, qua a instalação da máquina adquirida à reclamada faz parte do contrato celebrado entre a reclamada e os reclamantes e não tendo essa instalação em princípio, sido a adequada uma vez que a máquina não ficou a funcionar bem, é necessário efectivamente que a instalação e a máquina sejam verificadas por um perito especializado em máquinas de lavar loiça, para analisar o trabalho executado pelos funcionários que procederam à instalação da máquina, e a própria máquina.

Assim, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em instalações de máquinas de lavar loiça, a fim de efectuar a peritagem.

O custo da peritagem corre por conta e risco da reclamada.

---

### DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

---

Centro de Arbitragem, 25 de Novembro de 2020  
O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)